



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 047, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.677 de 08 de outubro de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, em especial, pelas disposições da Lei Orgânica Municipal (art. 77, I, alínea “a”), e **CONSIDERANDO**

a vigência da Lei Municipal nº 3.677, de 08 de outubro de 2025, cuja ementa “ Autoriza o Executivo Municipal a doar, com encargos, bem imóvel do seu acervo patrimonial à FADENORTE (Faculdade de Desenvolvimento do Norte Ltda) para construção de Hospital Universitário e dá outras providências”;

a necessidade imperiosa de que a transferência imobiliária seja precedida da regular identificação do imóvel, em especial, a respectiva quadra imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins colimados (art. 1º da Lei Municipal nº 3.677/2025);

a necessidade de escoimar possíveis dúvidas ou questionamentos sobre a correta identificação do imóvel doado pela referida Lei Municipal nº 3.677/2025;

a divergência entre os mapas das plantas imobiliárias da Prefeitura de São Francisco e do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e finalmente;

a prerrogativa de o Chefe do Executivo editar decreto para regulamentação de lei (art. 77, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Faculdade de Desenvolvimento do Norte Ltda – FADENORTE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.610/0001-42, o lote de terreno urbano pertencente ao seu acervo patrimonial, situado na Avenida Montes Claros, quadra identificada sob a denominação “Grupo Escolar”, parte de uma área maior, com área de 6.041,56 m² (seis mil, quarenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), tendo por limites **a Oeste**, com a Rua Ministro Hermenegildo de Barros, **ao Leste**, com Rua Ministro Alckmim, **ao Norte**, com Avenida Montes Claros e **ao Sul**, com Rua Ismar Mendonça, registrado sob registro nº 01, matrícula nº 6.518, às Fls. 18, Livro 2/MRg em 30.06.1988, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco, com destinação exclusiva para construção de Hospital Universitário.

Art. 2º. A doação de que trata este Decreto ficará sujeita às seguintes condições:

I. Início das obras de construção do hospital no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II. Conclusão da obra no prazo de até 60 (sessenta) meses, prorrogável uma única vez por período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Executivo;

III. Utilização do imóvel para fins de construção de um Hospital Universitário, sendo vedada a construção de outro empreendimento que não seja vinculado a esta finalidade, salvo se complementar e relacionado à área da saúde;

IV. A Donatária não poderá ceder, a qualquer título, o todo ou parte do imóvel (terreno) para terceiros, a fim de que se cumpra a sua destinação.

V. Possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

prévia notificação administrativa, caso a Donatária descumpra qualquer das condições acima, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, ressalvados os direitos da instituição financeira em caso de garantia fiduciária regularmente constituída, para a finalidade de cumprimento da destinação da doação.

Art. 3º. Cumprida a finalidade da doação pela Donatária, dentro do prazo estabelecido no inciso II do artigo 2º deste Decreto, o imóvel passará a integrar, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o patrimônio da mesma.

Art.4º. A escritura pública de doação deverá conter cláusula expressa de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, em favor do Município, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Fica a Donatária autorizada, a oferecer o imóvel objeto da presente doação em alienação fiduciária ou outra forma de garantia real à instituição financeira, desde que exclusivamente para fins de obtenção de financiamento destinado à construção do hospital universitário.

§ 2º. A constituição da garantia, se ocorrer, deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante cópia autenticada do contrato firmado com a instituição financeira.

§ 3º. A presente autorização não afasta nem modifica os encargos da doação, permanecendo íntegros os deveres da Donatária quanto ao início e conclusão da obra, bem como quanto à destinação exclusiva do imóvel para fins de construção do Hospital Universitário para finalidade pública de ensino, pesquisa e assistência em saúde.

§ 4º. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, a instituição financeira será previamente notificada, permanecendo todos os seus direitos preservados, respondendo a Donatária por eventuais prejuízos advindos da operação.

§ 5º. A escritura pública de doação precisará refletir fielmente as condições




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas neste documento de doação, principalmente da possibilidade de alienação fiduciária do terreno, mas com salvaguardas ao interesse público.

Art.5º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 22 de Outubro de 2025.

Registre. Publique. Cumpra-se.